



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1.436, DE 01 DE JULHO DE 2019.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 03/07/19
ang
Responsável

PROÍBE O USO DE CAPACETE NO INTERIOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
RIS. 01/7
ang

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação vigente, a Câmara aprovou e com arrimo no artigo 95, § 7º da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Rio Bananal.

§ 1º Os efeitos desta lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos casos dos postos de combustíveis e estacionamentos, após adentrar no estabelecimento, deverá o usuário de capacete, condutor e passageiro, sendo o caso, retirar-lo imediatamente.

§ 3º Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição que se trata o "caput" deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - A desobediência do usuário de capacete ao previsto nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo único. Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado poderá solicitar apoio dos meios legais para se cumprir a referida determinação, e acionar a autoridade policial competente.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento de que trata a presente lei, deverá fixar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: "PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU SIMILAR QUE ENCUBRA A FACE NESTE LOCAL" - LEI Nº 1436/2019.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento,

Angela Legião
amyrell



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

disciplinando sanções para os infratores, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JORDAN LAZARO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


CASSIA MANTHAYA BATTISTI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS